



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

## LEI MUNICIPAL Nº 1.403/2021

**“Institui o adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade para os servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, e contém outras providências.”**

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei tem por finalidade regulamentar no âmbito do Município de Quartel Geral a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

**Art. 2º** - Ficam instituídos, para os servidores públicos municipais da Administração direta, entidades autárquicas e fundacionais, os adicionais de insalubridade e de periculosidade.

**§ 1º** - O adicional de insalubridade classifica-se em graus máximo, médio e mínimo, que correspondem, respectivamente, a 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor do menor vencimento básico do servidor efetivo do Município.

**§ 2º** - O adicional de periculosidade corresponde ao valor de 30% (trinta por cento) incidente sobre o menor vencimento básico do servidor efetivo do Município.

**Art. 3º** - São consideradas insalubres as atividades que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

**Art. 4º** - São consideradas perigosas as atividades que impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos, energia elétrica, em condição de risco acentuado.

**Art. 5º** - Fazem jus aos adicionais instituídos no art. 2º desta Lei, os servidores públicos municipais que trabalham com habitualidade em atividades consideradas insalubres e perigosas definidas em Laudos Técnicos de Condições Ambientais do



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

---

Trabalho elaborados por Profissional técnico habilitado, de acordo com a Legislação própria.

§ 1º – (Vetado)

§ 2º - É vedado à servidora gestante ou lactante o trabalho em função ou operações consideradas insalubres e perigosas, que passará a servir, durante o período de gestação ou amamentação, em local sem quaisquer riscos.

**Art. 6º** - O direito ao adicional de insalubridade e ao adicional de periculosidade cessa com a eliminação das condições ou riscos que deram causa à sua concessão, ou a transferência do servidor para o exercício de suas atividades para locais sem exposição aos agentes nocivos ou perigosos.

§ 1º - Os adicionais de insalubres ou perigosas não incorporar-se-à aos vencimentos do servidor em qualquer das hipóteses.

§ 2º - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, ou de um fator de insalubridade e de periculosidade, ao servidor será pago o mais vantajoso, sendo vedado o recebimento cumulativo dessas vantagens.

**Art. 7º** - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade somente incidem sobre os cargos e funções previstos em Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho elaborados pelo Município de Quartel Geral.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral-MG, 13 de Abril de 2021

  
**Gaspar Carlos Filho**  
*Prefeito Municipal*